

# Despacho Eletrônico de Tramitação

Processo: 18301/2025 - PLO 200/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### **PROCURADORIA**

PL Nº 200/2025 Processo nº 18301/2025

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO -FMCC. VIABILIDADE."

Pelo Projeto de Lei em exame pretende-se instituir o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, destinado a financiar ações e programas nas áreas de saúde, educação, controle e transparência.

Inicialmente, quanto à competência para apresentação do PL, vale registrar que a Lei



## Despacho Eletrônico de Tramitação

Orgânica municipal, art. 31, parágrafo único, inc. IV, estabelece ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Nesse ínterim, certo é que o PL em análise versa sobre a criação do Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC. Além da instituição do Fundo, estabelece o parágrafo único do art. 1º que a sua gestão caberá à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, conferindo-lhe, portanto, nova atribuição.

Diante disso, o PL está devidamente adequado quanto à iniciativa legislativa, na medida em que sua apresentação se deu pelo Chefe do Executivo.

Quanto aos demais aspectos do presente PL, importante que seja observada a Lei Federal nº 4.320/1964, em especial o disposto nos artigos 71 e seguintes. Senão vejamos:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A presente definição revela que todo e qualquer fundo público deve ter a finalidade de alcançar um objetivo específico que justifique a sua realização, exigindo-se receitas especificadas na lei.

Além disso, devem ser mencionadas expressamente quais as receitas que formarão o fundo, e como ele será utilizado para atingir seu intuito final, ou seja, quais os programas que serão instituídos nas normas e qual o interesse na Administração Púbica, para assim a lei poder dispor de recursos para serem empregados com êxito.

Anote-se que a análise do PL demonstra com exaustão o cumprimento de tais exigências.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente parecer, <u>opinando favoravelmente</u> <u>ao seu prosseguimento</u>.



## Despacho Eletrônico de Tramitação

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, na medida em que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para a matéria em análise.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela <u>Comissão de Constituição e Justiça</u>, bem como ter seu mérito analisado pela <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Economia, Orçamento e Fiscalização</u>, na medida em que o presente PL comporta matéria ligada à sua atribuição regimental.

Deverá, igualmente, ser analisado pela <u>Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente</u>, pois o fundo é destinado a financiar ações e programas em áreas ligadas à sua competência regimental, tais como saúde e educação.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 5 de novembro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3500310031003100350030003A005400

Assinado eletronicamente por ULISSES COSTA DA SILVA em 05/11/2025 15:00 Checksum: D351B2251C78DA8B1B04A1704D9351733EDDCBAA58BF6C041D6AEEDD99EA7C0C

